



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.005/2026 PROCESSO Nº 1.748/2026

Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de roçada de áreas verdes e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados.

Período de recebimento dos requerimentos de participação: das 08:00h do dia 11 de junho de 2026 até 08:00h do dia 11 de junho de 2027.

Índice

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO	2
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	2
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	2
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	5
6. DAS REUNIÕES E DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS	5
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
10. DA FASE RECURSAL	9
11. DO CONTRATO	9
12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	10
13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	11
14. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	12
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de requerimento de participação
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.005/2026 PROCESSO 1.748/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de roçada de áreas verdes e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados**, conforme demanda e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O quantitativo estimado de cada item, com suas características, preços e respectivas unidades de medidas constam no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.2. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por suposta irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, via protocolo digital disponível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, ou pelo e-mail institucional: licitacao@candoi.pr.gov.br. No protocolo, deverá constar como assunto: **"Impugnação de Edital de Licitação"**, e ser direcionado ao setor **"AGC – Agente de Contratação"**.

3.3. O agente de contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será retificado e republicado pelos mesmos meios utilizados na publicação original.

3.5. A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada e registrada nos autos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer MEI (Microempreendedor Individual) legalmente constituído e ativo, que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos; e
- possua no seu Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) atividade compatível com objeto do credenciamento.

4.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. O protocolo do requerimento de participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. É vedado o credenciamento de:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





4.4.1. Pessoas físicas ou pessoas jurídicas não enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI).

4.4.2. Interessados que não atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.4.3. Interessados que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.5. Pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.6. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.8. O impedimento de que trata o item 4.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A vedação de que trata o item 4.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





5. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Este procedimento de credenciamento terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Durante esse período, os interessados poderão apresentar o requerimento de participação mediante o protocolo do formulário constante no Anexo II, acompanhado de toda a documentação exigida na Cláusula Oitava deste Edital.

5.2. O protocolo poderá ser realizado de forma:

- **Presencial**, na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo; ou
- **Eletrônica**, por meio do sistema digital acessível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, devendo ser direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” e conter, obrigatoriamente, o assunto “**Entrega de envelopes de licitação**”.

5.3. O protocolo do requerimento implica adesão integral às condições estabelecidas neste edital, vinculando o interessado às suas disposições.

6. DAS REUNIÕES E DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1. O agente de contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, conforme disponibilidade, para analisar os requerimentos de participação neste certame. Os atos e fatos dessas reuniões serão registrados em ata circunstanciada, a ser publicada no Portal Oficial do Município.

6.2. Os requerimentos de participação serão examinados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do protocolo integral do pedido e dos documentos exigidos neste edital.

6.3. A análise dos requerimentos observará a ordem cronológica de protocolo, seja ele presencial ou eletrônico.

6.4. Realizar-se-á, inicialmente, uma análise preliminar para verificar o atendimento às condições de participação, especialmente àquelas previstas na Cláusula Quarta deste Edital.

6.5. Atendidos os requisitos preliminares, o requerimento será aceito, iniciando-se a fase de habilitação e, sucessivamente, as demais etapas do processo.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos a seguir são considerados necessários e suficientes para comprovar a habilitação do participante quanto à capacidade de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Habilitação jurídica

I - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) atividade **compatível com objeto do credenciamento.**

7.1.2. Habilitação Técnica

I - Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, atestando o cumprimento integral dos requisitos de habilitação, a inexistência de trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal (art. 7º, XXXIII) e o conhecimento das condições locais e dos elementos necessários à fiel execução do objeto.

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

7.1.4. Habilitação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de apresentação das propostas.

7.2. Da Legitimidade e Responsabilidade Documental

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão de suas informações cadastrais no SICAF e mantê-las atualizadas, providenciando a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados.

7.2.2. Os documentos encaminhados no protocolo ou constantes do SICAF serão presumidos como cópias fiéis dos originais, sob a inteira responsabilidade civil e criminal do licitante pela sua veracidade.

7.3. Da Análise dos Documentos

7.3.1. A fase de habilitação será processada pelo Agente de Contratação, observando os critérios definidos neste instrumento.

7.3.2. A ausência de documentos no protocolo, ou a ocorrência de documentação incompleta, permite ao Agente de Contratação consultá-los e obtê-los diretamente no SICAF, desde que estejam cadastrados e válidos na plataforma.

7.3.3. Nos termos do Art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.3.4. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 4.4 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação. Essa verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF.

II - Cadastro de restrições ao direito de contratar, mantido pelo TCE-PR.

III - Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.3.5. O licitante que apresentar todos os documentos exigidos no item 7.1, dentro de seus respectivos prazos de validade, terá seu requerimento de participação habilitado.





7.3.6. Da Regularização Fiscal Tardia:

7.3.6.1. A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ensejará a habilitação com ressalvas.

7.3.6.2. Caso o requerimento de participação seja habilitado com ressalvas, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada habilitado com ressalvas, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

7.3.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação e na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

7.3.7. Será inabilitado o requerimento de participação:

I – Protocolado sem os documentos de habilitação exigidos neste Edital (exceto se constarem no SicaF);

II – Que os documentos de habilitação apresentados não contemplem a totalidade das exigências fixadas no item 7.1;

III – Respaldo em documentos com validade expirada, observadas as situações excepcionalizadas no item 7.3.6 (regularização fiscal tardia);

IV – De licitante não enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual);

V – Vinculada a participante que possua impedimento legal para licitar ou contratar com efeitos estendidos a este certame;

VI – Apoiada em documento constatado como ilegítimo, inválido ou desprovido de convalidação.

8. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

8.1. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.





9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado do julgamento do requerimento de participação, assim como a lista de credenciados será publicado no diário oficial do município, e divulgado no PNCP e sitio eletrônico do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da fase de habilitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na forma da Cláusula Nona.

10.2. O protocolo do recurso poderá ser realizado de forma:

- **Presencial**, na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo; ou
- **Eletrônica**, por meio do sistema digital acessível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, devendo ser direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” e conter, obrigatoriamente, o assunto “**Recurso Administrativo**”.

10.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não apresentados através de protocolo, não serão conhecidos.

11. DO CONTRATO

11.1. Concluídas as fases de habilitação e eventual recurso, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

11.2. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





11.3. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A convocação será realizada por meio de ofício expedido pelo sistema digital de gestão documental, ao qual será anexado o contrato. A assinatura ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, nos termos do Decreto Municipal nº 138/2021.

11.6. O prazo previsto no item 11.4 poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo interessado dentro do prazo original e aceito pela Administração.

11.7. A recusa injustificada à assinatura do contrato, ou a apresentação de justificativa não aceita pela Administração, ensejará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos poderá ser realizada por meio reajuste e revisão.

12.2. A decisão sobre o reajuste será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

12.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado (25/05/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

12.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.





12.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

12.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir atendimento padronizado, eficiente e ágil ao Município.

13.2. No prazo de **20 (vinte) dias corridos** da publicação deste Edital, o gestor do contrato publicará convocação dos prestadores para a primeira reunião de distribuição dos lotes.

13.3. A distribuição das demandas ocorrerá por meio de Sistema de Rodízio, assegurando isonomia entre todos os MEIs credenciados, sob as seguintes diretrizes:

- Para a definição da ordem das Filas de Atendimento, serão realizados 02 (dois) sorteios públicos inaugurais e independentes. Será executado um sorteio exclusivo para a formação da fila do serviço de "Roçada" e outro sorteio distinto para a fila de "Limpeza de Meio-Fio", estabelecendo ordens de classificação iniciais independentes para cada atividade.
- Novos credenciados que ingressarem após o sorteio inicial ocuparão automaticamente o fim da fila, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.
- Em reunião periódica, os lotes disponíveis no mês serão ofertados aos MEIs respeitando estritamente a posição na Fila de Atendimento.
- O credenciado será reposicionado no final da fila de espera quando: (I) concluir integralmente o lote designado; (II) recusar a convocação; ou (III) paralisar/abandonar o serviço por falhas de equipamento ou pessoal.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





- Esgotada a lista de prestadores habilitados que ainda não receberam lotes no ciclo, a Fila de Atendimento será reiniciada a partir do primeiro colocado.

13.4. O gestor do contrato buscará, sempre que possível, assegurar a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados.

13.5. Todos os credenciados deverão manter-se aptos e disponíveis para a execução dos serviços a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

13.6. O credenciamento não gera direito de exclusividade nem garantia de volume mínimo de serviços, estando todos os credenciados igualmente habilitados à contratação, nos termos deste Edital.

13.7. O gestor do contrato será o responsável por monitorar, controlar e divulgar o processo de distribuição das demandas.

13.8. Do Limite de Faturamento e Descredenciamento

13.8.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado monitorar seu faturamento bruto anual, que não poderá exceder o teto legal do MEI (R\$ 81.000,00).

13.8.2. Caso o MEI aufera receitas provenientes de outros clientes (privados ou públicos) paralelamente, deverá informar o Gestor do Contrato para evitar o rompimento do teto em razão dos pagamentos municipais.

13.8.3. Ao atingir o limite acumulado de faturamento permitido por lei no exercício financeiro, o prestador será automaticamente descredenciado deste instrumento.

13.8.4. O extrapolamento do teto acarretará a rescisão imediata do contrato, isentando a Administração de quaisquer multas ou indenizações em favor do credenciado, visando resguardar a regularidade fiscal do prestador perante a Receita Federal.

14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento do prestador de serviços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Superveniência de fatos que comprometam as condições de habilitação, desde que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





II. Desvios de postura profissional ou condutas que comprometam os padrões éticos e operacionais exigidos na execução dos serviços;

III. Descumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 296/2023 ou das regras deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IV. Desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou redução da capacidade técnica ou ferramental do contratado, sem a devida comunicação formal ao gestor e ao fiscal do contrato;

V. Atingimento do limite legal de faturamento anual do MEI pelo somatório das notas fiscais emitidas, hipótese em que o descredenciamento operará de forma automática.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento voluntário mediante requerimento escrito direcionado ao gestor do contrato.

14.3. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. A solicitação de descredenciamento não desonera o prestador do cumprimento das obrigações e serviços em andamento, cujo desligamento efetivo ficará condicionado à conclusão de todos os lotes ou serviços empenhados.

14.5. A constatação de irregularidades na execução dos serviços remanescentes sujeitará o credenciado às penalidades previstas em lei, no regulamento municipal e neste Edital, apuradas mediante regular processo administrativo.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou inidônea: Inclui a falsidade ideológica, material ou a apresentação de documentos que não correspondam à realidade, visando obter vantagem no processo de credenciamento ou na execução do contrato.

15.1.2. Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato: Abrange qualquer conduta ardilosa ou enganosa que vise a frustrar os objetivos do credenciamento, a

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





competitividade, ou a correta execução dos serviços de corte de grama, incluindo conluio entre credenciados.

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo: Caracteriza-se por condutas antiéticas, desleais ou que demonstrem falta de probidade durante o processo de credenciamento ou na execução contratual, como a tentativa de subornar servidores ou a prática de atos de sabotagem.

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o Termo de Credenciamento ou o Contrato: Aplica-se ao credenciado que, após a convocação, deixar de formalizar o vínculo contratual sem apresentar motivos legítimos e comprováveis.

15.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a execução do contrato: Refere-se à omissão na apresentação de documentos essenciais, seja na fase de credenciamento ou durante a vigência contratual, que sejam indispensáveis para a regularidade ou continuidade dos serviços.

15.1.6. Não manter a proposta ou o credenciamento: Aplica-se ao credenciado que desistir do credenciamento ou da execução dos serviços sem justa causa, após a sua aceitação.

15.1.7. Executar o serviço com vícios ou falhas que o tornem impróprio para o uso a que se destina: Caracteriza-se pela prestação de serviços que não atendam aos padrões de qualidade, especificações técnicas ou que comprometam a finalidade do serviço.

15.1.8. Não iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido: Refere-se ao atraso injustificado no início da prestação dos serviços após a ordem de serviço ou prazo contratual.

15.1.9. Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: Aplica-se à interrupção dos serviços de corte de grama sem motivo legítimo e sem a devida notificação e autorização da Administração Pública.

15.1.10. Não cumprir as obrigações contratuais ou regulamentares: Abrange o descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Termo de Credenciamento, do Contrato ou de normas aplicáveis à execução dos serviços, não especificadas nos itens anteriores.





15.2. Das Sanções Administrativas

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. **Advertência:** Aplicada por infrações de natureza leve, quando o credenciado não tenha sido previamente advertido ou multado pela mesma infração.

15.2.2. **Multa:** Será aplicada conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração, nos seguintes termos:

15.2.2.1. **Percentual:** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do objeto, ou sobre o valor do contrato, ou sobre o valor da parcela inadimplida, a depender da natureza da infração e do estágio do credenciamento/contrato.

15.2.2.2. **Prazo para Recolhimento:** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial da decisão que a impôs.

15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Implica na proibição de participar de novos credenciamentos e licitações e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

15.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Implica na proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta sanção será aplicada nos casos de infrações mais graves, como fraude documental ou na execução contratual.

15.3. Disposições Gerais sobre as Sanções

15.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.3.2. Na aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





15.3.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da sanção e o dano causado à Administração.

15.3.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.3.5. A reabilitação do credenciado punido poderá ser requerida após o decurso do prazo da sanção e o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração, incluindo a reparação integral do dano causado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dos atos praticados será lavrado ata circunstanciada que será divulgada no Portal Oficial do Município.

16.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação do seu requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do peticionário, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói-PR, 10 de junho de 2026

Lucimara Pinheiro da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 217, de 2023.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





ANEXO II REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 1.748/2026 de Credenciamento nº 90.005/2026.

1. Identificação do requerente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone: ()	-
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Endereço Residencial:			
Email pessoal:			

3. Requerimento:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 90.005/2026 vinculados ao Processo nº 1.748/2026, apresenta formalmente o presente REQUERIMENTO de participação no credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de roçada de grama e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Serviços:

O valor GLOBAL da proposta é de R\$ ***** (*****) para realização dos serviços relacionados abaixo:

(excluir os itens que não tem interesse em se credenciar)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





Item	Características do objeto	Área / Dimensão	Frequência Estimada	Quantitativo estimado em 12 meses	Valor (R\$)		
					Unitário	Mensal	No Período
1	Serviço de roçada de áreas verdes na sede do município	320.311,00 m2	1 vez por mês	3.843.732,00 m2	0,23	73.671,53	884.058,36
2	Serviço de limpeza de meio-fio na sede do município	45.000 metros lineares	1 vez por mês	540.000,00 metros lineares	0,55	24.750,00	297.000,00
3	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Paz	31.207,00 m2	1 vez por mês	374.484,00 m2	0,23	7.177,61	86.131,32
4	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Cachoeira	27.189,00 m2	1 vez por mês	326.268,00 m2	0,23	6.253,47	75.041,64
5	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Lagoa Seca	24.824,00 m2	1 vez por mês	297.888,00 m2	0,23	5.709,52	68.514,24

Atenciosamente

(Identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
CRENCIAMENTO Nº 90.005/2026
PROCESSO Nº 1.748/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **[NOME COMPLETO DO TITULAR]**, inscrito no CPF sob o nº ***** e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº *****, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), devidamente registrado no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência do Processo nº 1.748/2026 de Credenciamento nº 90.005/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *(roçada de áreas verdes e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas)*, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Edital do Credenciamento nº 90.005/2026, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 90.005/2026 e seus anexos, vinculados ao Processo 1.748/2026. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e interesse público, nos limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui a natureza de credenciamento, razão pela qual não fixa um valor global rígido ou obrigação de compra mínima por parte da CONTRATANTE.

3.2. O valor do presente instrumento será apurado de acordo com a efetiva execução dos serviços solicitados por meio de requisição de compra/serviço tendo como base os seguintes valores unitários, fixados no Edital de Credenciamento nº 90.005/2026:

Item	Características do objeto	Área / Dimensão	Frequência Estimada	Quantitativo estimado em 12 meses	Valor unitário (R\$)
1	Serviço de roçada de áreas verdes na sede do município	320.311,00 m ²	1 vez por mês	3.843.732,00 m ²	0,23
2	Serviço de limpeza de meio-fio na sede do município	45.000 metros lineares	1 vez por mês	540.000,00 metros lineares	0,55
3	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Paz	31.207,00 m ²	1 vez por mês	374.484,00 m ²	0,23
4	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Cachoeira	27.189,00 m ²	1 vez por mês	326.268,00 m ²	0,23
5	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Lagoa Seca	24.824,00 m ²	1 vez por mês	297.888,00 m ²	0,23

3.3. Para fins exclusivamente de registro contábil e controle fiscal, estima-se para este contrato o valor de até **R\$ *******.

3.4. A Contratada declara estar ciente de que o credenciamento é um procedimento aberto a novos interessados e que a distribuição da demanda seguirá estritamente os critérios de rodízio estabelecidos no Edital.

3.5. A inclusão de novos credenciados ao longo da vigência do certame ensejará a natural redistribuição das quantidades remanescentes, fato que não gerará direito a qualquer tipo de indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou faturamento mínimo em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio reajuste e revisão.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





4.2. A decisão sobre o reajuste será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

4.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado (25/05/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

4.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

4.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

4.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual do Município para o presente exercício, onerando a seguinte dotação:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
13.003.15.451.0003.2065 - Departamento de Urbanismo e Engenharia	04400	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Do Exercício
13.002.18.541.0003.2063 - Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental	04330	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Do Exercício





5.2. Tratando-se de contrato decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, a indicação da dotação orçamentária acima destina-se a suportar o teto global do objeto estimado para o exercício, fixado no edital.

5.3. As contratações de que trata este instrumento serão formalizadas e executadas de forma estimativa e fracionada, mediante a emissão de Ordem de Serviço (Requisição de Compra) específicas para cada atendimento, observada a estrita disponibilidade de saldo na dotação orçamentária indicada no item 5.1.

5.4. A existência deste contrato não obriga a Contratante a realizar despesas ou emitir empenhos em favor da Contratada, ficando a execução estritamente condicionada à necessidade pública e os critérios de distribuição da demanda fixada no item 13.3.

5.5. Nos exercícios seguintes, caso o contrato seja prorrogado nos termos da legislação vigente, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários e dotações respectivos, consignados nas leis orçamentárias dos anos subsequentes, mediante a formalização do devido termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação apenas da parcela se que refere ao transporte os resíduos, sendo vedado a subcontratação de outras parcelas do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo, local e Condições de Execução

8.1.1. O objeto deste contrato será executado em forma de rodízio entre os credenciados no Credenciamento nº 90.005/2026. Os serviços estão divididos em “Lotes de Serviço” (compreendendo ruas, entorno de prédios públicos, praças e logradouros), conforme mapas anexos, com metragens similares, garantindo a isonomia e o equilíbrio financeiro entre os contratados.

8.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada somente após o recebimento formal da respectiva Ordem de Serviço (Requisição de Compra).

8.1.3. Frequência Estimada:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





- **Roçada:** Estima-se 01 (uma) roçada mensal por área. A frequência poderá ser aumentada nos meses de maior crescimento da vegetação, limitando-se, contudo, a um teto de 12 (doze) ordens de serviço por área ao ano.
- **Limpeza de Meio-Fio:** Para fins de dimensionamento contratual e garantia de margem orçamentária, adota-se o parâmetro base de 01 (uma) limpeza mensal por lote. Na prática operacional, a demanda média prevista é de 3 (três) a 5 (cinco) intervenções anuais. Contudo, em razão da natureza sob demanda deste serviço, a frequência não se limita rigidamente a 12 (doze) execuções anuais por área, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme o fluxo de pessoas, realização de eventos, intempéries climáticas ou necessidade específica apontada pela fiscalização.

8.1.4. **Prazo de Início:** O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, ou em data específica determinada pelo Fiscal do Contrato (comunicada com a mesma antecedência).

8.1.5. **Locais de Atuação:** A prestação ocorrerá na sede do município de Candói e nas comunidades de Paz, Lagoa Seca e Cachoeira, conforme a área de credenciamento do prestador.

8.1.6. **Metodologia de Roçada:** Deverá ser predominantemente mecânica. A roçada manual (tesouras, capina) possui caráter complementar para o perfeito acabamento e é obrigatória em áreas com declividade elevada, desnível excessivo, ao redor de postes, tampas de caixas, pavers de calçadas, brinquedos e academias ao ar livre, exigindo-se o uso de enxadas ou ferramentas adequadas.

8.1.7. **Metodologia de Meio-Fio:** Remoção manual ou mecânica (sem uso de defensivos químicos) de toda a vegetação próxima ao meio-fio e calçadas adjacentes, finalizando os espaços inatingíveis pela roçadeira.

8.1.8. O serviço de roçada inclui, obrigatoriamente, o arraste do resíduo gerados (utilizando rastelo ou equivalente), a remoção de galhos e a limpeza geral da área.

8.1.9. É obrigatória a preservação de toda vegetação ornamental ou paisagística existente no local. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à flora, ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão.

8.1.10. O horário de execução é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. A execução aos finais de semana e feriados dependerá de autorização expressa do Fiscal do Contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





8.1.11. A Contratada deverá isolar e sinalizar adequadamente o local de trabalho para proteção de trabalhadores, alunos, pedestres e veículos.

8.1.12. É vedada a interrupção dos serviços por quebra ou falta de equipamento. A Contratada deverá providenciar a reposição imediata ou comunicar formalmente o Fiscal do Contrato para a transferência da Ordem de Serviço ao próximo credenciado da fila, sob pena de sanção.

8.2. Dinâmica do Trabalho Operacional

8.2.1. Antes do início das atividades mensais, o MEI deverá realizar uma reunião de alinhamento com o Fiscal do Contrato. A execução diária seguirá o seguinte rito:

1. Verificação prévia do lote e dos locais sob sua responsabilidade.
2. Deslocamento e transporte de ferramentas e insumos.
3. Isolamento e sinalização da via/área.
4. Inspeção tátil e visual para retirada de pedras e entulhos que possam ser arremessados pela roçadeira.
5. Desenvolvimento contínuo da roçada e/ou raspagem do meio-fio.
6. Arraste e limpeza síncrona, separando o material verde dos resíduos urbanos (papéis, plásticos, bitucas de cigarro).
7. Acabamento manual nas áreas de difícil acesso.
8. Limpeza completa e transporte imediato para a destinação final autorizada.
9. Retirada de equipamentos e sinalização, reiniciando o ciclo no próximo ponto do lote.

8.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

8.3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento, a manutenção e a substituição periódica de uniformes e EPIs, assegurando plenas condições de uso e conformidade com a medicina do trabalho.

8.3.2. São considerados EPIs e insumos de proteção obrigatórios, no mínimo: botas de segurança, perneiras de proteção contra animais peçonhentos e detritos, protetor auricular, óculos de segurança, luvas adequadas e protetor solar.

8.3.3. O Fiscal do Contrato ou o Técnico de Segurança do Trabalho do Município detêm autonomia para determinar a imediata suspensão dos serviços caso constatem





o descumprimento do uso de EPIs. A paralisação não isenta o contratado de glosas proporcionais e instauração de processo sancionador em caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Serviço (Requisição de Compra).

II – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal de contrato designado, realizando as medições necessárias para verificar a conformidade técnica dos trabalhos.

III – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com os padrões de qualidade exigidos, determinando o seu refazimento sem custos adicionais para o Contratante.

IV – Proceder ao pagamento do valor devido ao credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceitação definitiva da medição e da apresentação da nota fiscal regularizada.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de forma estritamente individual e pessoal, sendo o Microempreendedor Individual (MEI) o executor direto das atividades, vedada a utilização de terceiros.

II – Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (Requisição de Compras) emitida pela Secretaria competente.

III – Executar as atividades conforme os critérios técnicos exigidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

IV – Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, todas as ferramentas, maquinários, combustíveis, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e sacos de lixo adequados para a execução integral do objeto.

V – Realizar o transporte e o descarte correto de todos os resíduos recolhidos, destinando-os exclusivamente aos locais autorizados pelo Município, sendo expressamente proibido o descarte em áreas de preservação ou terrenos baldios.





VI – Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante toda a prestação dos serviços (botas de segurança com perneiras, óculos de proteção, protetor auricular, luvas e colete refletivo), visando garantir a sua própria segurança e prevenir acidentes de trabalho.

VII – Adotar as medidas necessárias de sinalização de segurança (como o uso de cones ou placas de advertência) durante a execução dos serviços em vias urbanas e logradouros públicos, de modo a resguardar a segurança de pedestres e o tráfego de veículos.

VIII – Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros (como danos a veículos, vidraças ou cercas) decorrentes de dolo, culpa, negligência ou imperícia na operação dos equipamentos.

IX – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer obstáculo, interferência ou situação excepcional que impeça a continuidade ou a conclusão dos serviços no prazo ajustado.

X – Emitir e apresentar a correspondente Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em estrita conformidade com o quantitativo executado e aprovado pela fiscalização, fazendo constar o número do processo de credenciamento e os dados bancários para depósito.

XI – Manter regularizada e atualizada, durante toda a vigência do contrato, a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e a regularidade de sua condição de Microempreendedor Individual (MEI).

XII – Abster-se, sob pena de descredenciamento e rescisão imediata, de subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

XIII – Cumprir rigorosamente todas as condições, prazos e obrigações técnicas estipuladas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência do Processo nº 1.748/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Medição e Recebimento do Objeto

10.1.1. A medição dos serviços será mensal. Para tanto, o MEI contratado deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato um relatório de execução contendo:

- Relação individualizada de cada rua, espaço público ou logradouro atendido e de qual lote o mesmo pertence;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





- Indicação expressa da metragem exata (quantitativo) executada em cada um desses locais;
- Datas de início e conclusão dos serviços, detalhadas e separadas por rua/espço/logradouro;
- Registro fotográfico claro evidenciando o “antes e depois” de cada área roçada ou limpa.

10.1.2. Após a entrega do relatório, o Fiscal do Contrato realizará a conferência *in loco* (por amostragem ou totalidade). Constatada a regularidade da execução, o serviço será recebido provisoriamente, autorizando-se o MEI a emitir a respectiva Nota Fiscal.

10.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência (ex: execução fora do lote designado, altura do corte inadequada aos padrões usuais, ausência de acabamento ou limpeza). Nessas hipóteses, o contratado deverá corrigir ou refazer o serviço imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Nota Fiscal

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

10.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.2.2.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.2.2.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.2.2.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.2.3. As Notas Fiscais deverão ser protocolizadas digitalmente pela contratada por meio do sistema oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br) ou presencialmente no

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





setor de protocolo geral, com a indicação do assunto: “**Entrega de Nota Fiscal para Liquidação**”.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Prazo de Pagamento

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

10.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Forma de Pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.





11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.





11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Disposições Gerais de Fiscalização

13.1.1. O contrato será gerido com estrita observância às cláusulas pactuadas e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelo inadimplemento de suas obrigações.

13.1.2. Na superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou força maior que exija a suspensão contratual, a Contratada será notificada antecipadamente. O prazo de vigência ou entrega será prorrogado por período equivalente à paralisação, mediante registro formal nos autos e instrumento aditivo correspondente. Durante a suspensão, não haverá obrigação de pagamento pelo Município.

13.1.3. O Contratante reserva-se o direito de convocar o prestador, a qualquer momento, para adotar providências corretivas imediatas.

13.2. Atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato

13.2.1. A execução será acompanhada *in loco* pelo fiscal dos contratos, o **Sr. Adriano Aparecido de Oliveira**, ou substitutos legais formalmente designados, em obediência ao art. 9º do Decreto Municipal nº 252/2022. Competirá ao Fiscal assegurar a qualidade dos serviços, paralisar atividades inseguras e reportar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução ou prazos de renovação.

13.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





13.2.3. A gestão do contrato caberá ao Sr. **Charles Eloi Echer**, ou substituto legal, responsável pela condução do contrato desde a concepção até a finalização (art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022), incluindo o processamento de sanções, alterações, análise de limites de faturamento e aplicação do rodízio.

13.3. Dinâmica do Sistema de Rodízio

13.3.1. Após **20 (vinte) dias corridos** da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 90.005/2026, será publicada convocação dos prestadores para a primeira reunião de distribuição dos lotes.

13.3.2. A distribuição das demandas ocorrerá por meio de Sistema de Rodízio, assegurando isonomia entre todos os MEIs credenciados, sob as seguintes diretrizes:

- Para a definição da ordem das Filas de Atendimento, serão realizados 02 (dois) sorteios públicos inaugurais e independentes. Será executado um sorteio exclusivo para a formação da fila do serviço de "Roçada" e outro sorteio distinto para a fila de "Limpeza de Meio-Fio", estabelecendo ordens de classificação iniciais independentes para cada atividade.
- Novos credenciados que ingressarem após o sorteio inicial ocuparão automaticamente o fim da fila, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.
- Em reunião periódica, os lotes disponíveis no mês serão ofertados aos MEIs respeitando estritamente a posição na Fila de Atendimento.
- O credenciado será reposicionado no final da fila de espera quando: (I) concluir integralmente o lote designado; (II) recusar a convocação; ou (III) paralisar/abandonar o serviço por falhas de equipamento ou pessoal.
- Esgotada a lista de prestadores habilitados que ainda não receberam lotes no ciclo, a Fila de Atendimento será reiniciada a partir do primeiro colocado.

13.4. Do Limite de Faturamento e Descredenciamento

13.4.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado monitorar seu faturamento bruto anual, que não poderá exceder o teto legal do MEI (R\$ 81.000,00).

13.4.2. Caso o MEI aufera receitas provenientes de outros clientes (privados ou públicos) paralelamente, deverá informar o Gestor do Contrato para evitar o rompimento do teto em razão dos pagamentos municipais.

13.4.3. Ao atingir o limite acumulado de faturamento permitido por lei no exercício financeiro, o prestador será automaticamente descredenciado deste instrumento.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





13.4.4. O extrapolamento do teto acarretará a rescisão imediata do contrato, isentando a Administração de quaisquer multas ou indenizações em favor do credenciado, visando resguardar a regularidade fiscal do prestador perante a Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8, bem como nos itens

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Multa:

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

15.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via protocolo digital do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por _____ como contratado, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.





ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói – Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 90.005/2026

Credenciamento nº 90.005/2026

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital de Credenciamento supracitado:

I – Declarações Gerais

1. Conhecimento das Condições Locais

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do credenciamento, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

2. Habilitação

Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. Custos Trabalhistas

Os preços constantes no requerimento de participação contemplam todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Proibição de Trabalho Infantil

Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações

Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido no credenciamento, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. Canal Oficial de Comunicação

Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail [**inserir e-mail para contato**], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4CD-1C0C-4402-AC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 10/06/2026 16:41:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/E4CD-1C0C-4402-AC47>